ATUALIZAÇÃO – VM CIVIL E EMPRESARIAL ESTRATÉGIA – 14ed – JANEIRO 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIV E EMP ESTRATÉGIA	Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_08.01.2025**

Art. 2º ...

...

XX – ....;

XXI – adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários.

► Inciso XXI acrescido pela Lei nº 15.333, de 7-1-2026, para vigorar após 90 dias de sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIV E EMP ESTRATÉGIA	Lei nº 10.522/2002	Alterar redação e inserir nota	**DOU_09.01.2025**

Art. 2º...

...

V – ...;

VI – sejam enquadradas como devedores contumazes, na forma da legislação específica.

► Inciso VI acrescido pela LC nº 225, de 8-1-2026.

...

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão ao Ministério da Fazenda a inclusão e a exclusão do contribuinte da condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação no CADIN.

§ 11. A União adotará ações com vistas a garantir a integração, a sincronização e o compartilhamento obrigatório, gratuito e tempestivo dos dados de que trata o § 10 deste artigo.

► §§ 10 e 11 acrescidos pela LC nº 225, de 8-1-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIV E EMP ESTRATÉGIA	LC nº 123/2006	Alterar redação e inserir nota	**DOU_14.01.2026**

Art. 18...

...

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes de:
► *Caput* do § 4º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
VI – ...
► Este inciso estará revogado pela LC nº 227, de 13-1-2026, a partir de 1º-1-2033.
VII – ...
...
b) ...;
VIII – operações com serviços e com bens imateriais, inclusive direitos, sobre as quais incidem o IBS e a CBS e não incidem o ISS e o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ISS; e
IX – operações com os demais bens materiais, no caso em que incidem o IBS e a CBS, mas não incide o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso II, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ICMS.
► Incisos VIII e IX acrescidos pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
Art. 18-A...
...
§ 6º ...
► §§ 5º e 6º acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.
§ 7º ....
► *Caput* acrescido pela LC nº 128, de 19-12-2008.
I – por opção, que deverá ser efetuada até 31 de dezembro do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da comunicação;
► Inciso I com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
IV – ...
...
b) ...
► Incisos II a IV acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.
...
§ 12. ...
► §§ 8º a 12 acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.
...
§ 16. ...
► § 16 acrescido pela LC nº 139, de 10-11-2011.

§ 17. ...
...
III – ...
► § 17 acrescido pela LC nº 139, de 10-11-2011.
...
Art. 21...
...
§ 4º...
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;
► Inciso I com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
II – ...

► Inciso II com a redação dada pela LC nº 155, de 27-10-2016.

Art. 22. O CGSN definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:
► *Caput* com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
III – ...;
IV – Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), do valor correspondente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste *caput*;
V – Município, ou o Distrito Federal, do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI; e
VI – Estado, ou o Distrito Federal, do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI.
► Incisos IV a VI acrescidos pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
Art. 31. ...
...
§ 4º ...
► Este parágrafo estará revogado pela LC nº 227, de 13-1-2026, a partir de 30-11-2026.
...
Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das secretarias de fazenda ou de finanças do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
► *Caput* com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o *caput* deste artigo têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a X do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federativo instituidor do tributo.
► § 1º-C com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
Art. 38-B...
► *Caput* do art. 38-B acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.
I – ...
► Inciso I acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.
II – 60% (sessenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
► Inciso II com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
Parágrafo único...
► *Caput* do parágrafo único acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.
I – hipótese de sonegação, fraude, simulação, conluio, resistência ou embaraço à fiscalização;
► Inciso I com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
II – ...
► Inciso II acrescido pela LC nº 147, de 7-8-2014.
...
Art. 39. Observados os dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo e o disposto em relação ao processo administrativo tributário do IBS, o contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência:
► *Caput* com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.

I – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa tributária da União, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício realizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
II – dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do CGIBS, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício por eles realizados em decorrência do IBS;
III – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa do Estado, Distrito Federal ou Município que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício não relacionados ao IBS.
► Incisos I a III acrescidos pela LC nº 227, de 13-1-2026.
§ 1º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.
► § 1º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
§ 2º-A. No caso em que seja apurada omissão de receita, de que não se consiga identificar a origem em relação ao contribuinte do Simples Nacional, a autuação utilizará a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar.
► § 2-Aº acrescido pela LC nº 227, de 13-1-2026.
...
§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.
► § 5º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
§ 6º ...
► § 6º acrescido pela LC nº 139, de 10-11-2011.
...
Art. 39. ...
...
§ 2º-A. ...
► § 2º-A acrescido pela LC nº 227, de 13-1-2026.

...
Art. 41...
...
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e às contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas nas declarações a que se referem o § 15 do art. 18 e os arts. 25 e 25-B.
► *Caput* do § 4º com a redação dada pela LC nº 227, de 13-1-2026.
I e II – *Revogados*. LC nº 227, de 13-1-2026.
...
Art. 87-B. *Revogado*. LC nº 227, de 13-1-2026.